SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
CNPJ 59.759.084/0001-94 Inscrição Estadual ISENTA
Declarada de Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 15 de 17/02/60
Lei Estadual Nº 36.227 de 09/02/60 – Lei Federal Nº 1324 de 30/08/62

São João da Boa Vista, 14 de maio de 2025.

Ofício nº 148/2025/PROV

Ao
Ilmo. Dr. José Sabino Neto OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 124
Presidente da Comissão de Saúde
Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP

Assunto: Resposta ao ofício nº 134/2025-dv

Prezado Dr.,

Em resposta ao Ofício nº 134/2025, encaminhamos, anexo, o parecer técnico elaborado por nossa equipe multiprofissional acerca da atuação interprofissional no trabalho de parto.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovamos os votos de consideração e nos colocamos à disposição para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Francisco Antonio Alves
Provedor

São João da Boa Vista,02 de maio de 2025

PARECER TÉCNICO SOBRE A ATUAÇÃO INTERPROFISSIONAL NO TRABALHO DE PARTO NA SANTA CASA DONA CAROLINA MALHEIROS

I – OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar a atuação das profissionais doula, enfermeira obstetra, fisioterapeuta e psicóloga durante o trabalho de parto no âmbito da Santa Casa Dona Carolina Malheiros, com base em princípios técnicos, éticos e legais, considerando os direitos da parturiente, a política de humanização do parto e os protocolos de assistência multiprofissional vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. No tocante à assistência ao parto, destacam-se ainda a Lei nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante), a Lei nº 14.737/2023 (Lei da Humanização do Parto) e as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, a atuação de profissionais como doulas, enfermeiras obstetras, fisioterapeutas e psicólogas insere-se no modelo de atenção integral à saúde da mulher, promovendo cuidados que respeitam os aspectos físicos, psíquicos e sociais da gestante.

III – ANÁLISE DA ATUAÇÃO INTERPROFISSIONAL

a) Doula

A atuação da doula não possui caráter clínico, mas é reconhecida por fornecer suporte contínuo físico e emocional à parturiente, promovendo conforto, segurança e autonomia da gestante. Tal função encontra respaldo na Resolução nº 5/2019 da ANS e em diversas diretrizes do Ministério da Saúde. A presença da doula contribui significativamente para a humanização do parto, redução de intervenções desnecessárias e melhoria da experiência da mulher.

b) Enfermeira Obstetra

A Santa Casa Dona Carolina Malheiros conta, em seu quadro funcional, com enfermeiras obstetras devidamente habilitadas e registradas, capacitadas para prestar assistência integral e segura à gestante, parturiente e puérpera, conforme estabelecido pelas normativas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e pelas diretrizes do Ministério da Saúde. A atuação dessas profissionais abrange o acompanhamento do trabalho de parto de risco habitual, monitoramento materno-fetal, assistência ao parto e cuidados no puerpério imediato, sempre em conformidade com os protocolos institucionais e com o respaldo legal da Resolução COFEN nº 516/2016. Quanto à presença de enfermeiros externos na instituição durante o trabalho de parto de pacientes atendidas em regime hospitalar, ressalta-se que **não é permitida a atuação técnica ou clínica independente**, sendo **restrita à função de apoio emocional e não assistencial**, nos moldes da atuação de doulas, por questões legais, éticas e de responsabilidade institucional. Dessa forma, **quando houver interesse da gestante em ser acompanhada por um(a) enfermeiro(a) de fora da equipe hospitalar, esse profissional poderá atuar exclusivamente na função de apoio — como doula —, desde que previamente cadastrado junto à instituição, e sem qualquer interferência nas condutas médicas ou de enfermagem da equipe interna.**

c) Fisioterapeuta

A fisioterapeuta atua dentro de suas atribuições legais (Resolução COFFITO nº 401/2011), aplicando técnicas que auxiliam na analgesia não farmacológica, posicionamento da gestante, mobilidade pélvica e estímulo ao parto ativo. Tais práticas são reconhecidas por reduzirem a duração do trabalho de parto e por contribuírem para desfechos obstétricos mais positivos.

d) Psicóloga

A presença da psicóloga durante o trabalho de parto objetiva a atenção à saúde mental da gestante, atuando na escuta qualificada, no manejo de crises emocionais e no apoio frente a experiências prévias traumáticas. A atuação encontra respaldo no Código de Ética Profissional da Psicologia e é especialmente relevante para a promoção do bem-estar psíquico e prevenção de transtornos pós-parto.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação das profissionais mencionadas na Santa Casa Dona Carolina Malheiros está em consonância com os marcos normativos da assistência obstétrica humanizada. Tal conduta assegura a proteção dos direitos fundamentais da gestante, conforme preceitos constitucionais e legais, promovendo um cuidado integral e multiprofissional de excelência.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a atuação da doula, fisioterapeuta e psicóloga durante o trabalho de parto representa prática legítima, ética e recomendada, estando plenamente de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do cuidado obstétrico humanizado.

Quanto à **enfermeira externa**, sua atuação deverá ocorrer **nos moldes de doulagem**, conforme descrito neste parecer, **sem exercer atividades clínicas ou técnicas**, respeitando integralmente o regimento interno da Santa Casa Dona Carolina Malheiros.

Ressalta-se que **não é permitido extrapolar competências nem interferir na conduta clínica do profissional executante do parto (médico responsável)**, devendo cada atuação manter-se dentro dos limites estabelecidos pelas normas institucionais e regulamentações profissionais.

Para garantir a organização e a segurança da assistência, **todo profissional que deseje atuar no acompanhamento da parturiente deverá estar previamente cadastrado na instituição**, conforme normas internas. **Além disso, a gestante deverá indicar previamente um único profissional de sua escolha para acompanhá-la durante o trabalho de parto, além do acompanhante legal previsto pela legislação**, a fim de evitar conflitos de atribuições e assegurar a harmonia da atuação multiprofissional no ambiente hospitalar.

Esse é o Parecer,

Cíntia Carla Mometti

Enfermeira RT – CORENSP: 209210

Dr. Abrahão Bueno Garcia

Médico Responsável Técnico – CRM 175390SP